

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023- PMJF/PI****VINCULANDO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0165/2023- PMJF/PI****INTERESSADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Município de José de Freitas/PI**

O Município de José de Freitas - Piauí, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José de Freitas - (CMDCA), com fundamento na Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, na Constituição da República de 1988, Art. nº 226 e 227; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; no III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador adolescente (2019-2022); Na Lei Municipal nº 1.207 de 08/06/2011; na Lei Municipal nº 1.271 de 13/07/2015; na LF nº 13.019 de 31/07/2014; regulamentada pelo DF nº 1.196 de 21/06/2017; na LF nº 13.146 de 06/07/2015; na LF nº 9.394 de 20/12/1996; na LF nº 13.800 de 04/01/2019; na LF nº 13.204 de 14/12/2015; na Resolução Federal nº 137 de 21/01/2010 e demais regulamentação pertinente, torna público este Edital de Chamamento destinado a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em firmar Termo de Fomento, pelo critério melhor técnica, cujo objeto é a execução de projetos voltados para a **Educação, Convivência Familiar e Comunitária, Trabalho Infantil, e Crianças e Adolescentes com Deficiência**, tendo como área de abrangência o Município de José de Freitas/PI, considerando, sobretudo:

Assegurar direitos protegidos pela Lei Municipal nº 1.449 DE 31/03/2023, com aplicação imediata na forma prevista no seu art. 1º, motivo porque RESOLVE:

Convocar entidades, organizações e instituições para apresentarem projetos cujo objetivo e finalidade tenham como foco **o combate e prevenção de drogas de crianças e adolescentes do Município** na forma da legislação específica.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **OBJETO:** Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA/PI, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

1.2. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de projetos direcionados ao desenvolvimento de atividades ou ações que envolvam programas de prevenção, promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com a política nacional e estadual da criança e do adolescente e com o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (Lei Federal 8.069/90 alterada pelas Leis nº. 12.010/09 e 12.594/12), apresentados por organizações da sociedade civil, de abrangência municipal.



1.3. A parceria dar-se-á com o Município de José de Freitas/PI, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e será estabelecida por meio da formalização de TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. O procedimento de seleção observará a legislação em vigor aplicável, além das condições previstas neste Edital.

1.5. Os projetos a serem contemplados terão um orçamento máximo no valor definido de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), divididos por projetos contemplados, cuja duração para execução não poderá ultrapassar o limite máximo de até 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste termo nos meios oficiais.

1.6 – Cada OSC poderá inscrever até no máximo dois projetos.

2. JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA (LF nº 8.069 de 13 de julho de 1990), no seu artigo 3º: A criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Na mesma linha o artigo 86 da referida lei, estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais.

Conforme a Lei de regência da matéria, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 1.207, de 08 de junho 2011, cumulada com as alterações dadas pela nova lei municipal, é responsável por deliberar e controlar a política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a competência na elaboração das normas da Política Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlando e articulando as ações de execução no âmbito do Estado. Ainda, de colaborar com os demais poderes no estudo das problemáticas envolvendo crianças e adolescentes, propondo medidas adequadas à sua solução, de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da criança e do adolescente em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição e de apoiar realizações concernentes, promovendo entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins.



Necessário, portanto, tomar por base A REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no Município de José de Freitas/PI, diante das temáticas e problemas a serem trabalhados nos projetos contemplados pelo Edital de Chamamento.

Para tanto, os projetos submetidos a essa seleção deverão indicar qual o tipo de contribuição para que haja cumprimento da garantia dos direitos das crianças e adolescentes de todo o Município de José de Freitas/PI, baseado no artigo 227 da Constituição, que são:

Eixo 1 – Controle Social e o Sistema de Garantia de Direitos;

Eixo 2 – Direito à Vida e à Saúde;

Eixo 3 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade;

Eixo 4 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

Eixo 5 – Direito à Educação, à Cultura, aos Esportes e ao Lazer;

Eixo 6 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho;

Eixo 7 – Das Medidas Socioeducativas.

2.1. Os projetos devem ser enviados com temas relacionados à cultura, esporte, educação, pessoas com deficiência, fortalecimento de vínculos, combate às drogas e promoção social.

2.1.1. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em todas suas vertentes;

2.1.2. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à participação nas atividades culturais e sociais locais;

2.1.3. Projetos voltados à oferta de atividades esportivas, de lazer e culturais;

2.1.4. Projetos que favoreçam a inclusão, qualificando o processo ensino aprendizagem por meio de adequação dos espaços físicos e materiais destinados a crianças e adolescentes com deficiências;

2.1.5. Projetos voltados à divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

2.1.6. Realização de ações que visem a sensibilizem quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

2.1.7. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar;

2.1.8. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando sua diversidade cultural e étnico-racial;

2.1.9. Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes marginalizadas e dependentes da droga;



2.1.10. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua e risco.

2.1.11. Projetos voltados à prevenção de diversas formas de violência intrafamiliar que possa atingir o menor levando-o para a rua;

2.1.12. Projetos que fomentem autonomia e o protagonismo juvenil, possibilitando acesso a ações de participação de adolescentes em espaços de discussão política e de participação cidadã;

2.1.13. Projetos que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando à democratização das mídias e novas tecnologias e garantia do direito à cidade no sentido de aprendizagem em qualquer área do conhecimento, especialmente informática, tirando o menor da rua.

2.1.14. Projetos voltados à saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias com ênfase em álcool e drogas;

2.1.15. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

2.1.16. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;

2.1.17. Realização de ações de prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas;

2.1.18. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua e viciados em droga.

3. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de José de Freitas – CMDCA será responsável em aprovar ou reprovar os projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil – OSC com base na legislação vigente. Isto se dará por meio de uma Comissão Especial de Seleção e Monitoramento do procedimento de chamamento a ser realizado.

A Comissão fica responsável em selecionar os projetos e monitorar as ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil que tiverem seus projetos aprovados e, caso necessário, a intervir se os objetivos não estiverem sendo atendidos ou executados conforme.

3.1. A Comissão será formada de acordo com a LF nº 13.019/2014, através de Resolução do Conselho.

3.2. Para que as organizações da sociedade civil – OSC, possam apresentar suas propostas de projetos, deveram atender os seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, inciso I, e art. 35, III da Lei Federal nº 13.019/14);

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto



social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

IV - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho ou Atividades, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

V - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

VI - Possuir instalações que contemplem as especificações de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas (art. 24, § 1º, X, Lei 13.019/2014 e decreto 1196/2017), condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14);

VII - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

VIII - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);

IX - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14);

X - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

XI - Apresentar comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

XII - A OSC deverá informar na plataforma indicada na legislação a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

XII - A OSC deverá manifestar seu interesse em firmar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho, o qual deverá constar obrigatoriamente na proposta de trabalho, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital de chamamento público ou no programa transferência.

- Objeto específico e sua finalidade;
- Descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- Resultados esperados;



- Descrição das metas a serem atingidas, das atividades e/ou dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Prazos e formas de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- O valor total da parceria.

XIII – No Ato de firmar a Parceria, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e, também, atender as demais exigências do art. 22 do decreto estadual 1.196 de 21 de junho de 2017.

4. EXIGÊNCIAS E ETAPAS PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS - A inscrição e seleção das propostas de projetos observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRÍÇÃO/ETAPAS | PRAZOS |
|-----------------|--|--|
| 1 ^a | Publicação do Edital de Chamamento Público e Impugnação ou pedido de esclarecimentos | 13/09/2023 |
| 2 ^a | Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil | A partir dia 16/10/2023 até 20/10/2023 |
| 3 ^a | Etapa competitiva das propostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme publicação Portaria designação. | A partir dia 20/10/2023 até 26/10/2023 |
| 4 ^a | Divulgação do resultado preliminar | Dia 30/10/2023 |
| 5 ^a | Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 07/11/2023 |
| 6 ^a | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção | Até 10/11/2023 |
| 7 ^a | Divulgação do Resultado Preliminar pela comissão de seleção. | Dia 13/11/2023 |
| 8 ^a | Envio da documentação técnica conforme exige a LF nº 13.019/2014 e legislação municipal (Atestado capacidade) | Até 16/11/2023 |
| 9 ^a | Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Dia 20/11/2023 |
| 10 ^a | Assinatura instrumento da parceria | De 21 a 24/11/2023 |

Obs. Após a assinatura do Termo Parceria poderá ser liberada a 1^a parcela e, a segunda, somente após a prestação de contas da 1^o parcela

4.1 Etapa 1: Os prazos para impugnação do edital, correm até 05 (cinco) dias a partir da publicação do edital.

4.1.2- Comissão de Seleção Técnica Especial: Deve ser composta:

- Marcel Moraes Santos (CPF nº 027.956.643-30) PRESIDENTE COMISSÃO – CMDCA;
- Tiago de Araújo Neves (CPF nº 029.425.533-83) Vice Presidente Comissão CMDCA;
- Aurizângela do Nascimento Martins Silva (CPF nº 944.674.203-04) - Secretária Comissão CMDCA;
- Chaine Fernandes de Oliveira (CPF nº 044.232.423-54) – Membro CMDCA;



e Ana Márcia Carvalho Batista (CPF nº 830.351.923-91) - Apoio Técnico.

REPRESENTANTES UL/SAF – PMJF/PI:

- Ana Carolina Borges Nery – Responsável Organização Processual
- Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração.

4.2. Etapa 2. O encaminhamento de proposta pela OSC deverá ser realizado obrigatoriamente por meio físico entregue **em dois envelopes, um contendo o projeto e outro as certidões (Documentos Habilitação)** cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção (procedimento).

4.2.1. Os envelopes contendo os documentos (projetos e habilitação) deverão ser entregues no protocolo geral endereçado a comissão especial designada. Para o ato, na sequência deve ser encaminhada a UL/SAF –PMJF/PI, para conhecer, adotar primeira providências de primeira ordem processual, empós fazer remessa a comissão devidamente protocolada.

4.2.2. As propostas, sob pena de eliminação, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Nome do projeto
- b. Apresentação da organização
- c. Identificar o eixo principal enquadrado pela proposta do projeto.
- d. Apresentação do projeto proposto
- e. Justificativa
- f. Público alvo
- g. Abrangência
- h. Objetivo Geral
- i. Objetivos específicos
- j. Metodologia
- k. Cronograma
- h. Metas e Monitoramento
- i. Orçamento (Previsão)
- j. Equipe
- k. Anexos (se houver)

4.2.2.1 A proposta de projeto deverá prever prazo para execução de até no máximo 02 (dois) anos, sem interrupção, a contar da data de início de vigência do projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação, exceto por motivo justificado aceito pela Comissão de Avaliação.

4.3. Etapa 3: Etapa de classificação das propostas pela Comissão de Seleção.

Metodologia:



Os projetos habilitados serão classificados por meio de um sistema de pontuação. A pontuação será o somatório de duas avaliações que serão feitas de forma independente.

4.3.1 A primeira etapa da avaliação será destinada à qualidade dos projetos habilitados. Esta etapa prevê duas partes, e será classificatória e eliminatória.

4.3.1.1 A primeira parte, em que todos os projetos serão submetidos dentro do prazo de envio, avaliará a respectiva qualidade de cada, pontuando os critérios como “satisfatório”, “parcialmente satisfatório” e “insatisfatório”. Caso algum projeto receba avaliação insatisfatória em até dois critérios, com exceção do critério “objetivos”, irá para a segunda parte;

4.3.1.2 A segunda parte consiste em um tempo de dois dias úteis, a partir da data de devolutiva da Comissão Julgadora, para que sejam feitos ajustes nos critérios avaliados como insatisfatórios. Após, serão submetidos novamente para a Comissão Avaliadora, para nova avaliação. Serão eliminados os projetos que mantenham os critérios como insatisfatórios, e se caso a OSC não dê a devolutiva dentro do prazo estabelecido.

4.3.1.3 É importante frisar que apenas o critério “Objetivos” não poderá pontuar como insatisfatório, sob o risco de eliminação imediata ainda na primeira parte dessa etapa.

O quadro abaixo apresenta os critérios que a comissão usará para avaliar os projetos:

| Critérios qualidade do Projeto | Satisfatório | Parcialmente satisfatório | Insatisfatório |
|--------------------------------|--------------|---------------------------|----------------|
| Contextualização | | | |
| Objetivos | | | |
| Indicadores e metas | | | |
| Plano trabalho (ações, prazos) | | | |
| Eixos impactados | | | |

A pontuação para cada critério será da seguinte forma:

| Qualidade do Projeto | Pontuação |
|-----------------------------|-----------|
| • Satisfatório | 5 |
| • Parcialmente Satisfatório | 3 |
| • Insatisfatório | 0 |

A nota final nesta etapa será o somatório das pontuações que cada critério obtiver ao cabo que um projeto terá pontuação máxima de 30 pontos se obtiver a classificação “satisfatório” em todos os critérios.



O que será avaliado em cada critério:

Contextualização: será avaliada a capacidade da instituição em entender o problema a ser atacado pelo seu projeto, sua história, origens, causas principais, conjuntura atual e projeção;

Objetivos: aqui será avaliada a estratégia que o projeto apresentará para atacar o problema contextualizado. O objetivo deverá ser bem delineado, claro e factível;

Metas: será avaliado os marcos alcançáveis dentro de um projeto. Deverão ser objetivos e mensuráveis e serão a base para a prestação de contas do projeto;

Plano de Trabalho: aqui será avaliada a capacidade de organização da instituição. As ações apresentadas e os prazos escolhidos devem ser factíveis e tempestivos com os prazos determinados no termo de fomento;

Nº de eixos impactados: caso seja identificado um potencial para o projeto impactar aís de um eixo ele terá nota máxima nesse critério;

Nº de CA atendidos: aqui será avaliado a proposta do número de crianças e adolescentes a serem atendidos ponderados pelo tipo de projeto e eixo escolhido.

4.3.2 A segunda etapa da avaliação avaliará a aderência do projeto com o Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Município de José de Freitas – Piauí.

Com base nos resultados e na metodologia de apresentação, foi feita uma síntese dos principais indicadores por eixo.

Como no Diagnóstico, o município poderá ser divido por eixos de necessidade a serem atendidas desde que tendo por base o eixo principal, a saber:

Os Sub Eixos são:

- **Convivência Familiar;**
- **Criança e Adolescente em situação de risco**
- **Direito a Saúde, à vida e proteção da criança e adolescente.**

Como critério para pontuação dos eixos contemplados pelo projeto ficam definidas a pontuações:

Pontuação

| | |
|------------|----|
| Muito Bom | 6 |
| Bom | 12 |
| Regular | 18 |
| Ruim | 24 |
| Muito Ruim | 30 |

Observa-se que quanto melhor for a classificação com base nos indicadores sociais menor será a pontuação e vice-versa. Ao ponto em que a atuação do projeto em um determinado eixo estiver com classificação Muito Ruim esse projeto receberá pontuação máxima de 30 pontos.



A pontuação final do projeto será a soma das duas etapas de avaliação previstas neste edital.

4.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

Haverá divulgação do resultado preliminar da seleção na página oficial, na internet ou em outra plataforma que vise dar maior transparência

4.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

4.5.1. A interposição de recursos administrativos no âmbito do procedimento de seleção das propostas, deverão ser apresentados, no prazo de 05 (cinco) úteis, contados da publicação da decisão, a comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

4.6 Etapa 6: Análise dos pela Comissão de Seleção.

4.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando as informações necessárias para decisão final.

4.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Não caberá novo recurso contra esta decisão.

4.6.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

4.7.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do procedimento de seleção em sítio eletrônico oficial.

4.7.2. A homologação não gera direito a firmar a parceria, mas obriga a concedente a respeitar o resultado definitivo do procedimento de seleção, caso proceda decida pela parceria.

5. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Para Formalização da parceria, se observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRÍÇÃO DA ETAPA |
|-------|--------------------|
|-------|--------------------|



| | |
|---|--|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento das exigências para firmar a parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para a parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho/atividades. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer Técnico e/ou Jurídico Administrativo |
| 5 | Assinatura do Termo de Fomento ou Parceria |
| 6 | Publicação do extrato do termo no Diário Oficial. |

Etapa 1.

5.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Anexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

5.1.1. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, exceto quando o procedimento for realizado no município pela 1ª vez.

Etapa 2:



5.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para firmar a parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

5.2.1. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

5.2.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, mesmo depois de aprovado pela Comissão.

5.2.3. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 - Da fase firmar o ajuste, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Etapa 3

5.3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

5.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

5.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Etapa 4.

5.4. Parecer de órgão técnico ou serviços de consultoria e assessoria jurídica e, posterior assinatura do termo de parceria.

Etapa 5.

5.5. Publicação do extrato do termo nos meios oficiais, o termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato.

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas a parceria a ser firmada por força deste Edital são provenientes da funcional programática:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|----------------------|------------------------|---------------------|-------------------|
|----------------------|------------------------|---------------------|-------------------|



| | | | |
|----------|-----------------------|-----------|----------------------|
| 02.17.00 | 08.243.0048.2071.0000 | 3.3.90.36 | 1.500 (REC. PRÓPRIO) |
| 02.17.00 | 08.243.0048.2071.0000 | 3.3.90.39 | 1.500 (REC. PRÓPRIO) |
| 02.17.00 | 08.243.0048.2112.0000 | 3.3.50.43 | 1.500 (REC. PRÓPRIO) |

6.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

6.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho/atividades, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

6.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

6.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

6.7. O instrumento de parceria será firmado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

6.8. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para firmar a parceria.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Edital será divulgado nos meios oficiais, na internet e plataforma legalmente indicadas, observados os prazos legais.

7.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital.

7.3. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da impugnação.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção com antecedência mínima de 5 (dias)



dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: e-mail da comissão de seleção.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.7. Os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica da Administração, resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e cada entidade poderá concorrer até 02 (dois) projetos, podendo, inclusive, ser vencedora dos dois, caso considerada a excelência da ação detalhada no projeto e a relevância do mesmo para o município, o que deverá ser analisado e definido pela Comissão. Nesse caso, de forma motivada e comprovada nos autos.

7.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.11. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após firmar a parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

7.12. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

7.13. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

7.14. A qualquer momento do procedimento poderá ser consultado os Serviços de Consultoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica da Administração, a fim de sanar dúvidas, conduzir os encaminhamentos de acordo com a legislação e exigências do edital, podendo, inclusive, proceder diligências, interromper o procedimento, prorrogá-lo ou suspendê-lo, no caso de irregularidade grave devidamente comprovada.

7.15. O termo decorrente deste Edital terá vigência inicial de 12 meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo e a respectiva assinatura do Termo de Parceria ou Fomento.

7.15. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE DE FREITAS

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais para execução;
- Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Modelo de Plano de Atividades;
- Anexo VI – Modelo Termo Parceria ou Fomento.

Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI 12 de setembro de 2023.

I - COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL RESPONSÁVEL PROCEDIMENTO:

Marcel Moraes Santos
PRESIDENTE COMISSÃO - CMDCA
(CPF nº 027.956.643-30)

Tiago de Araújo Neves – Vice Presidente Comissão - CMDCA
(CPF nº 029.425.533-83)

Aurizângela do Nascimento Martins Silva - CMDCA
SECRETÁRIA COMISSÃO
(CPF nº 944.674.203-04)

Chaine Fernandes de Oliveira
(CPF nº 044.232.423-54) – Membro CMDCA

Ana Márcia Carvalho Batista
(CPF nº 830.351.923-91) - Apoio Técnico

REPRESENTANTES UL/SAF – PMJF/PI:

Ana Carolina Borges Nery
Responsável Organização Processual

SERVIÇOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO:

Serviços de Consultoria Administrativa
DIREITO PÚBLICO – PMJF/PI

WENDELL ELOY MOREIRA LOPES
Assessoria Jurídica da Administração – PMJF/PI